



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 45 /21

Dispõe sobre a contratação de mães sociais por tempo determinado para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, de 05 (cinco) pessoas para exercerem a função de Mãe Social.

Art. 2º A contratação será feita pelo período improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 3º As contratações das Mães Sociais serão obrigatoriamente regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme determinado pela Lei Federal nº 7644/87, de 18 de dezembro de 1987, sendo garantidos às contratadas todos os direitos trabalhistas decorrentes do art. 5º, além de serem exigidos todas as responsabilidades, deveres e atribuições contidas no art. 4º, da referida lei.

Art. 4º As contratações somente poderão ser realizadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Art. 6º As mães sociais receberão, a título de remuneração pelo exercício de suas funções, o pagamento mensal de um salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão sem direito a indenizações pelo decurso de seus prazos ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência restrita à vigência da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, permanecendo inalterados os prazos dos contratos celebrados.

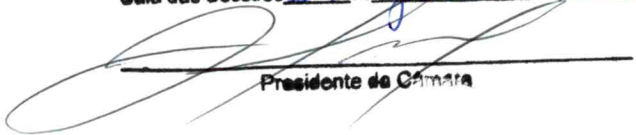
Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 23 de junho de 2021.


MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

~~Présidente da Câmara~~
~~Sala das Sessões~~
~~de~~
~~discussão por~~
~~votos~~
NULO

Aprovado em única discussão por 8 votos 0

Sala das Sessões 29 de junho de 2023


Présidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa projeto de lei que autoriza a contratação por tempo determinado e improrrogável para o exercício das funções atribuídas às Mães Sociais.

Atualmente, encontra-se suspensa a realização de concursos públicos, que configuram - nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal - a única forma de preenchimento dos cargos que exercem atividade permanente na Administração Pública, a despeito das exceções previstas no mesmo artigo.

Em virtude da pandemia causada pela Covid-19 e a fim de se conter despesas, promulgou-se em 27 de maio de 2020 a Lei Complementar Nº 173/2020 em âmbito federal, proibindo, dentre outras coisas, a realização de concursos públicos até a data de 31 de dezembro de 2021.

As funções exercidas pelas mães sociais fazem parte daquelas atividades realizadas de forma permanente pela Administração e não configuram, a título de exceção, os cargos de direção, chefia ou assessoramento, conforme previsto pelo artigo 37, V da Constituição Federal.

Justifica-se a necessidade de contratação pela inexistência no município de servidores efetivos detentores do cargo de mãe social, surgindo aqui o excepcional interesse público.

As mães sociais são figuras importantes e indispensáveis no acolhimento e salvaguarda dos menores recolhidos na casa de passagem do município, desenvolvendo atividades peculiares da assistência social no auxílio dos jovens que por diversos motivos tiveram seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, por negligência, abandono, discriminação, abuso ou exploração.

Assim, não pode o Município deixar de buscar meios para prover a necessidade de haver mães sociais em exercício, para que se dê continuidade à atividade de acolhimento dos menores carentes amparados pelo Poder Público Municipal.

Frente à proibição de provimento dos cargos por meio de concurso público trazida pela Lei Complementar 173/2020, e no anseio de poder contratar de forma legal as mães sociais, vem o Poder Executivo solicitar o auxílio da vereação de Campos Gerais nesta necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Por todo o exposto, encontrando-se o presente projeto de acordo com a legalidade e o interesse público, requer-se a aprovação do mesmo em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal